



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 16/12/13
CE

Kleide S. Mayar
Diretora de Plenário e Apoio ao

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N°. 2 (MODIFICATIVA)

(Autor: Paulo H. Porto Borges – PC do B)

Ao Projeto de Resolução nº. 21, de 2013, que altera dispositivos da Resolução nº 4, de junho de 1975 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, na forma que se especifica.

Altera o texto proposto ao parágrafo único do Art. 83. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 83...

Parágrafo Único. O Presidente disponibilizará 03 (três) minutos, antes do início da leitura do expediente recebido pela Mesa, sempre que um vereador pretender fazer a leitura de uma passagem da Bíblia, ou de textos de correntes religiosas como do Islamismo, judaísmo, Religiões Afro-brasileiras, entre outras. Visando a construção de uma visão ecumênica e solidária de mundo.

Palácio José Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.
Em 16 de dezembro de 2013.


Paulo H. Porto Borges
Vereador – PCdoB

Justificativa

A presente proposta de emenda tem por objetivo contemplar todos os segmentos religiosos, não privilegiando apenas as comunidades cristãs, fazendo com que seja respeitada a laicidade do Estado Brasileiro, e o direito dos segmentos religiosos minoritários de terem a oportunidade de também poderem apresentar suas manifestações e textos históricos e culturais.